



www.nescred.com.br

Relatório Semestral do Canal de Denúncia

2º Semestre / 2025



Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.quaisism.com.br/login/dc-validar>
através do código T5MQT-609DC-4KZB-GZP1M



RELATÓRIO SEMESTRAL DO CANAL DE DENÚNCIAS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Relatório de Canal de Denúncias em atendimento as disposições da Resolução nº 4.859/2020, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé - Nescred, compartilham a estrutura de Canal de Denúncias com a empresa *Safereport* Ltda, CNPJ nº 52.784.630/0001-06.

A Nescred, disponibiliza por meio desse Relatório Semestral do Canal de Denúncias as informações referentes aos reportes desse 2º semestre de 2025.

2. CANAL DE DENÚNCIA

O Sistema da SafeReport é constituído pelo canal de comunicação denominado Canal de Denúncia e pode ser acessado e utilizado nas seguintes modalidades:

- a) por telefone: por meio do número de telefone de Discagem Direta Grátis (DDG) 0800-111.9124, com acesso gratuito e disponível em horário comercial, das 08h às 17h;
- b) pelo WhatsApp: por meio do número +55 (51) 9691-0871, com atendimento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- c) pela Internet: por meio do site <https://speaksafely.com/fncc> onde os públicos-alvo podem registrar suas sugestões e reclamações de forma online, com a opção de manter o anonimato e com garantia de segurança. O canal está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana).

3. COMITÊ DE ÉTICA E DENÚNCIA

As análises dos registros são realizadas por um Comitê de Ética e Denúncia formado por indivíduos específicos nomeados livremente pela Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC), a qual a Nescred é associada, para interface com o sistema Canal de Denúncias, disponibilizado pela



SafeReport Ltda, designado para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas.

4. REPORTES DO SEMESTRE

Este relatório semestral refere-se ao período de julho a dezembro de 2025 e contém as seguintes informações referente aos reportes do semestre:

Quantidade de comunicações recebidas	Natureza das comunicações	Área competentes pelo tratamento da situação	Prazo médio para tratamento
01	Inaplicável ao canal	FNCC	Imediato

O reporte da denúncia, foi apurado e tratado pelo Comitê de Ética e Denúncias, registrado como inaplicável ao canal, por não se enquadrar nos critérios formais definidos para admissibilidade no canal de denúncias, já que estava relacionada a uma outra empresa e não a Nescred. Encaminhada ao Diretor responsável pela ouvidoria, Sr. Tiago Castillo e Sousa e registrado na ata 021-2025 da reunião realizada em 24/10/2025.

4.1 MEDIDAS ADOTADAS NO SEMESTRE

No período de julho a dezembro de 2025, não foram evidenciados indícios de ilicitudes relacionados as atividades da Nescred.

5. APROVAÇÃO

Este relatório foi aprovado pelo Diretoria Executiva na reunião realizada no dia 29/01/2026, registrado na ata nº 002-2026 e deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil (BCB) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Marcos Valentim Baccarin
Diretor Presidente

Tiago Castillo e Sousa
Diretor Operacional

Marcela Santos de M Rocha
Ouvidora

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento RELATORIO DE OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS
Referência Contrato Relatório Sem do Canal de Denúncia_29012026
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 02/02/2026
Validade 02/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento BB51D4B69833972CAF24146C0BF5344AB12DB3DAC9291DFD40049A73F019FB7C

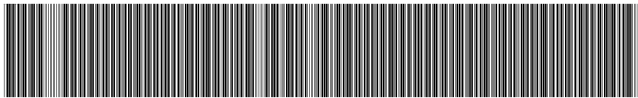
Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretoria Jurídica		
Relacionamento	62.562.012/0001-67 - Nescred		
Representante		CPF	
Marcos Valentim Baccarin		027.765.218-98	
Ação:	Assinado em 04/02/2026 02:48:51 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	208.127.24.198
Info.Navegador	App/2 CFNetwork/3860.300.31 Darwin/25.2.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante		CPF	
TIAGO CASTILLO E SOUSA		094.209.376-31	
Ação:	Assinado em 03/02/2026 09:38:39 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	128.77.112.246
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Papel (parte)	Testemunha - Parte 01		
Relacionamento	364.648.118-86 - MARCELA SANTOS DE MENEZES ROCHA		
Representante		CPF	
MARCELA SANTOS DE MENEZES ROCHA		364.648.118-86	
Ação:	Assinado em 04/02/2026 02:56:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	179.99.84.6
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código T5MQT-609DC-IKZB-GZPYM

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **T5MQT-609DC-IKZB-GZPYM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.